



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO



LEI Nº 229/93

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a Contratar parcelamento de Dívida para com o Fundo da Garantia do Tempo de Serviço FGTS - e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jupi, contratar parcelamento de Dívida para cpm o FGTS através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 94/93 do Conselho Curador do FGTS;


Art.2º-Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo da Participação do Município-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei;

Art.3º-O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento deste Lei;

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.5º-Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de abril de 1993.


Adalberto Teixeira Filho
- Prefeito -